TERMO DE COOPERAÇÃO nº 08/2018
Processo nº 7742/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO THEM, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DO OFERECIMENTO DE SESSÕES GRATUITAS DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAIS PARA FACILITAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS AOS LEGALMENTE NECESSITADOS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA,** neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, e o **INSTITUTO THEM – EDUCAÇÃO E MEDIAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.497.019/0001-05, com sede na Rua Outeiro da Cruz, nº 461, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora **VALERIA PEREZ**, portadora da Cédula de identidade RG nº 12.316.586-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 012.814.518-86, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP

da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a facilitação e solução de conflitos pré-processuais por meio do oferecimento de sessões gratuitas de e mediação aos legalmente necessitados, conforme plano de trabalho acostado às folhas 35/38, parte integrante e indissociável deste **TERMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

– DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA –

As sessões de mediação pré-processuais aos legalmente necessitados se desenvolverão da seguinte forma:

I – A Defensoria Pública, por intermédio de sua unidade Santana, encaminhará o(s) usuário(s), dentro da cota mensal estipulada em plano de trabalho à **ENTIDADE**;

II – Sendo o caso de realização de mediação, haverá envio de carta-convite à outra parte para participar da sessão, previamente designada, salvo se a Defensoria já tiver encaminhado à **ENTIDADE** todas as partes;

III – Havendo concordância das partes, realizar-se-á sessão de mediação com regras estabelecidas e adoção das técnicas de comunicação pelo mediador;

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP

IV – Ao final das sessões de mediação, o Instituto informará à Defensoria acerca do resultado obtido para as providências necessárias.

§1º: Os atendimentos estão adstritos à atuação nos termos estipulados no plano de trabalho podendo haver alteração nos dias, horários e áreas de atuação sem a necessidade de aditamento do presente termo.

§2º: O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra o presente **TERMO.**

§3º: Demais atividades poderão ser implementadas posteriormente, conforme interesse dos partícipes, em consonância com o presente **TERMO**, sem a necessidade de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. Disponibilizar mediadores devidamente capacitados, nos termos do plano de trabalho;

II. Elaborar escala/plantão para atendimento dos mediados nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Consolata, sita à Rua Leão XIII, 303, Jardim São Bento, CEP 02526-000, São Paulo/SP;

III. Redigir e assinar os Termos de Mediação, conforme modelo a ser disponibilizado pela **DEFENSORIA**.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP

IV. Disponibilizar equipamento e mobiliário adequado para espera, cadastro e realização das sessões.

CLÁUSULA QUARTA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

A triagem de casos para atendimento;

I. A convocação das partes por meio do envio de correspondências para o encaminhamento/comparecimento nas datas de sessões de mediação;

II. A elaboração da pauta para atendimento diário, pelos es e mediadores da **ENTIDADE**;

III. Havendo necessidade, a ser aferida pela **DEFENSORIA**, o encaminhamento do Termo de Mediação para posterior homologação pelo Poder Judiciário;

IV. Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidos pela **ENTIDADE**;

V. Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VI. Instaurar, mediante portaria expedida pelos Coordenador da Unidade Santana ou pelo Defensor Público Coordenador da Assessoria de Convênios, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

CLÁUSULA QUINTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 15 (quinze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS –

Para consecução das finalidades previstas neste Termo, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos à **ENTIDADE**, sendo que todas as despesas decorrentes de suas obrigações serão suportadas exclusivamente com recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -

A prestação de serviços referidos nos termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA OITAVA
- DA EXTINÇÃO –

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICIDADE -

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO -

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP

§1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º - As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Outeiro da Cruz, nº 461, Jardim São Paulo, São Paulo/SP.

§3º - As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA –

O **TERMO DE COOPERAÇÃO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS DISPOSICÕES FINAIS –

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 20 de julho de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral

INSTITUTO THEM – EDUCAÇÃO E MEDIAÇÃO LTDA - ME
VALERIA PEREZ
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: MARTA R. MARIONI
RG: 6903796-6

2. _____
Nome: Raphaela Jana Marioni
RG: 39 587 239 - X

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade: THEM – EDUCAÇÃO E MEDIAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 08.497.019/0001-05
Endereço: Rua Outeiro da Cruz, nº 461 – JD. SÃO PAULO
Cidade: São Paulo
CEP: 02041-040
Telefone: (11) 29797430
e-mail: contato@institutothem.com.br

1.2 Representante: VALERIA PEREZ
Cargo: Consultora. Psicóloga e Mediadora de Conflitos
RG nº: 12.316.586
CPF nº: 012.814.518-86
e-mail:valeriaperez60@gmail.com

1.3 Responsável pela Execução: (Nome do responsável pelo projeto): VALERIA PERZ
Cargo Consultora Psicóloga e Mediadora de Conflitos
RG nº 12.316.586
CPF n 012.814.518-86
e-mail: valeriaperez60@gmail.com

2. OBJETO DA PROPOSTA

Implantar o trabalho de atendimentos de Mediação de Conflitos em parceria do Instituto THEM com a Defensoria Pública de São Paulo.

A Mediação de Conflitos no Brasil está se tornando, nas duas últimas décadas, uma forma cada vez mais presente nos diferentes contextos sociais. Este empenho pode ser atribuído ao Código de Processo Penal, à Lei 9.099/95, Estatuto da Criança e do Adolescente, à Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, ao Código de Processo Civil e a lei 13.140/15.

Vem proporcionando espaços oferecidos ao diálogo entre pessoas que estão vivendo situações de conflito e contam com mediadores capacitados.

Esta, importante, atual e eficiente forma de trabalho, entende que as pessoas envolvidas na formação de seus conflitos têm a partir da participação de conversas estruturadas e com ajuda de um terceiro especializado, condições de elaborar a rivalidade, solucionar os conflitos atuais e eventualmente entender como evitar futuros conflitos.

Nosso trabalho em Mediação se baseia no modelo Transformativo de Bush e Folger pelo foco na mudança relacional e utiliza ferramentas reflexivas para o empoderamento do indivíduo (identificação de recursos próprios e seu consequente agenciamento) e para o reconhecimento do outro (exercício de alteridade e empatia nas relações).
Portanto, o pedido/oferecimento por parte de nossa equipe, casos encaminhados pela Defensoria Pública do Estado – Regional Santana.

Pensamos que essa parceria possa oferecer benefícios mútuos no sentido de também poder a Defensoria incrementar esta nova forma de trabalho com a participação dialógica das partes do conflito em busca de auto gerirem seus conflitos.

Os processos transformativos têm como premissa a importância do comprometimento e a adesão de todos os envolvidos e tem também especial atenção à promoção de uma mudança paradigmática nas instituições encaminhadoras, nos mediadores e mediados.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

O Instituto THEM oferece cursos de Formação de Mediadores de Conflito e após completaram o Módulo Teórico, existe a necessidade de que os alunos deem continuidade ao seguinte passo da formação, Módulo Prático, onde atendam sob nossa supervisão, casos de Conflito reais.

3.1 Atendimento

Atendimento quinzenais de casos encaminhados pela Regional Santana para a Equipe do Instituto THEM.

Sendo o atendimento, uma intervenção acompanhada por mediadores em final de capacitação ou capacitados, baseado em princípios da metodologia da Mediação de Conflitos, sobre o desempenho de pessoas envolvidas com situações de impasse ou disputa.

3.2 Propositura

Tem por meta ajudar as partes envolvidas no conflito a desenvolver um positivo senso de autodeterminação e empoderamento que permita o restabelecimento de diálogos internos e com a outra parte, a fim de resgatar disposição afetiva favorável, buscar soluções que satisfaçam à ambos e se possível ao aprendizado em lidar com situações de desavença.

3.3 Acompanhamento com atividades após ação ~~conciliatória~~ Mediadora

O acompanhamento dos casos consistirá em reencaminhar com informações fundamentais, respeitando os princípios de sigilo da Mediação de Conflitos, para continuação dos procedimentos da Defensoria de Santana.

3.4 Área de atuação:

Casos encaminhados pela Defensoria Pública do Estado - REGIONAL SANTANA.

META MENSAL
ATUAÇÕES: 3 atendimentos mensais, sendo de cada um de 3 horários de atendimento para casos encaminhados pela Defensoria de Santana. Cada caso terá oportunidade de 4 a 5 encontros.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento se dará nas dependências da Igreja Nossa Sra da Consolata, situado a Rua Leao XIII, 303 – Iardim São Bento - CEP 02526-030 no município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos dias seguintes dias da semana e nos horários de:
Noturno: Terça feira ãs 19:30hs
Vespertino: Quinta feira às 14:30hs
Matutino: Segunda feira às 9:30hs

5. DA EQUIPE

Para execução das metas definidas, a equipe de trabalho deverá ser formada por:

- 01 - Mediadora coordenadora
- 03 - Mediadoras coordenadoras dos atendimentos
- 6 - Estagiárias(os) ou recém-formadas(os) em Mediação de Conflitos

A Entidade proponente efetuará a seleção dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

6. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPROMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, que os encaminhará até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviço ao Defensor Público Coordenador da Regional competente, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.
7. PRAZO
O ajuste vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por períodos iguais, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2017

VALERIA PEREZ